

LEI MUNICIPAL Nº 1023, DE 01 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS – MG, por seus representantes legais, APROVAM,  
e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Iráí de Minas - MG para o exercício de 2014 nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Iráí de Minas - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;





# PREFEITURA MUNICIPAL



- VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX – os critérios e formas de limitação de empenho;
- X – as disposições gerais sobre orçamento de 2014.

## CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 à 2017.

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2014, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2014/2017.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no caput deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

§ 3º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I dessa Lei deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2014, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.



# PREFEITURA MUNICIPAL



§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2014 apresentada no Anexo I desta Lei, deverão ser justificadas por meio de memória e metodologia de cálculo.

## CAPÍTULO III

### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Iraí de Minas - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2014 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O orçamento da seguridade social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2014 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2014 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
Administração de  
Legislação e Recursos  
Orçamentários 2013/2014

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2014 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2014 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do Inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

BRASIL 2013  
CNPJ 18.458.642/0001-09





# PREFEITURA MUNICIPAL



- V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
- VI - aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária de 2014 conterá autorização ao Poder Executivo para:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;
- II - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
- III - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
- IV - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o Inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

**Parágrafo único.** O disposto nos Incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou





# PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 16. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VII DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2014, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no Inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2014:

I – criar cargos, funções;

II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;

III – corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;

V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

§ 1º Qualquer das ações previstas nos Incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.

Conta Cap 38.610.000  
CNPJ 18.168.642/0001-89

Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2014.

**CAPÍTULO VIII**

**ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2014 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV - Implantação da fiscalização sobre o imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza;

- V - revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

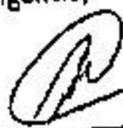
Art. 22. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I - atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2014 conterà dotação para reserva de contingência,





# PREFEITURA MUNICIPAL



constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2014, de no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2014 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos Incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2014 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na Internet.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2014 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2013.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 29. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação

# PREFEITURA MUNICIPAL



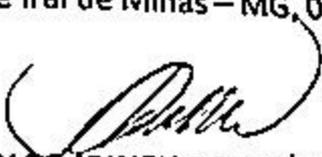
igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária para 2014 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- IV - serviço da dívida;
- V - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e
- VI - despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas – MG, 01 de outubro de 2013.

  
ADOLFO IRINEU DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO

Especificação	CORRENTE (1)		INVESTIMENTOS (2)					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
Receita Tributária	15.619.241,80	17.281.013,76	18.493.300,00	19.418.607,92	20.285.941,84	21.192.065,59	22.137.065,59	
Receita de contribuições	515.981,32	450.564,58	1.310.000,00	1.308.950,00	1.410.453,35	1.494.927,82	1.579.302,29	
Receita Patrimonial	241.691,38	229.727,20	410.000,00	428.450,00	447.730,25	467.878,15	488.026,05	
Rendimentos de AF (2)	50.646,99	52.252,81	193.000,00	103.000,00	110.250,00	115.682,50	121.115,00	
Demais receitas passivas	0,00	52.252,81	183.000,00	103.000,00	110.250,00	115.682,50	121.115,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	5.706,20	5.044,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota FPM	14.736.066,06	16.251.235,68	45.000,00	47.025,00	49.161,13	51.352,48	53.603,83	
Cota ICMS	5.816.904,50	5.997.682,48	16.343.000,00	17.270.110,00	18.040.226,95	18.844.152,83	19.679.078,71	
Transf. do FNS	3.061.017,49	3.689.063,32	6.500.000,00	6.792.300,00	7.078.162,50	7.417.579,81	7.812.928,16	
Transf. do FND	540.907,54	649.013,10	3.700.000,00	3.866.500,00	4.040.492,50	4.222.314,06	4.414.231,06	
Transf. do FNAS	287.226,90	237.383,56	480.000,00	701.800,00	728.433,00	753.928,16	780.197,26	
Transf. do FUNDEB	105.553,83	143.848,67	255.000,00	266.875,00	278.466,38	290.197,26	302.022,50	
Transf. de Convênios	1.762.231,10	1.855.946,23	65.000,00	100.000,00	104.509,00	109.202,50	114.000,00	
Demais Transferências	79.150,00	210.956,26	80.000,00	1.983.500,00	2.074.847,50	2.168.215,04	2.263.000,00	
Outras receitas correntes	2.483.074,70	3.467.322,06	3.163.000,00	3.305.335,00	3.454.075,08	3.609.508,45	3.770.922,15	
DE CAPITAL (3)	1.190.438,55	6.162.028,65	1.982.000,00	1.750.000,00	1.780.000,00	1.819.000,00	1.858.000,00	
Operações de crédito (4)	0,00	1.436.092,66	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	
Alienação de bens (5)	261.180,00	290.385,00	270.000,00	100.000,00	130.000,00	160.000,00	190.000,00	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	929.258,55	4.435.550,99	1.262.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	16.809.680,35	23.443.042,41	20.475.500,00	21.168.607,50	22.065.911,84	23.011.065,64	23.911.065,64	
Contribuição ao FUNDEB (9)	1.957.470,70	2.007.850,02	1.935.000,00	2.022.075,06	2.113.068,18	2.208.156,45	2.303.244,72	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	16.497.853,36	21.664.311,94	19.570.500,00	20.513.601,50	21.375.681,81	22.276.903,19	23.179.811,92	
Receita Primária Efetiva (10-9)	14.540.382,66	19.656.461,92	17.635.500,00	18.491.526,50	19.262.613,66	20.068.746,74	20.875.567,20	

2012

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

VARIÁVELS	2014		2015		2014	
	Valor (R\$ mil)	%	Valor (R\$ mil)	%	Valor (R\$ mil)	%
1. PIB de Minas Gerais (R\$ mil)	504.481.276,000	4,50	511.547.304,000	3,00	504.000.000	4,50
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)		0,00		0,00		0,00
3. Taxa real de juro (média % anual)		0,00		0,00		0,00
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)		4,50		4,50		4,50
2. Inflação IPCA-IBJGE (%)						

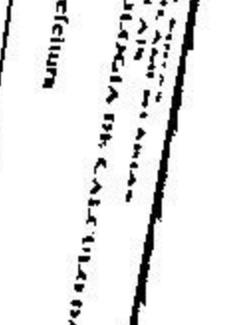
Nota 1: A receita das execuções de 2011 e 2012 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2013 é a estimativa atualizada da LOA 2013

NOTAS

  
 Adolfo Lemeu de Carvalho  
 Prefeito Municipal

Adilson Nascimento  
 Contador  
 CRC-MG 25.987

  
 Adilson Nascimento  
 Contador





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MINAS  
 LISTA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014  
 CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ID	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPÉTENCIA	EXERCÍCIO
02.01	CM	Câmara Municipal		
01.21	GP	Gabinete do Prefeito		
01.22	AJ	Assessoria Jurídica		
01.23	SMAP	Sec. Mun. Administração e Planejamento		
01.24	SMSF	Sec. Mun. Serviços Fazendários		
01.25	SMEC	Sec. Mun. de Educação e Cultura		
01.26	SMETLM	Sec. Mun. de Esporte, Turismo, Lazer e Meio Ambiente		
01.27	SMS	Sec. Mun. de Saúde		
01.28	SMOSU	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos		
01.29	SMAPIC	Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio		
02.30	SMTAS	Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social		
01.31	FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social		
01.32	FUNDEB	Manutenção Recursos Funcib		
01.33	FUMIPAC	Fundo Municipal Patrimônio Cultural		
01.34	FMS	Fundo Municipal de Saúde		

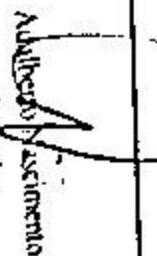
ANEXO III - DEMONSTRATIVO VÁLIDAMENTE  
 ANEXO DE METAS ORÇAMENTÁRIAS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OUTROS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 ANO DE 2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

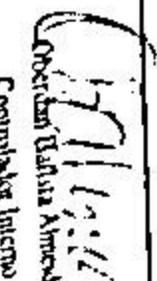
RECEITAS REALIZADAS		(a)	(d)	(a) - (d)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		2012	2011	2012 - 2011
Alienação de bens móveis		290.385,00	261.180,00	29.205,00
Alienação de bens imóveis		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		(b)	(e)	(b) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL		2012	2011	2012 - 2011
Investimentos		6.570.789,57	2.145.151,57	4.425.638,00
Inversões financeiras		6.057.428,66	2.145.151,57	3.912.277,09
Amortização de dívida		20.000,00	1.690.360,27	1.670.360,27
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		493.360,91	0,00	493.360,91
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		(e) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (f)	(f) = (a-b)
<b>VALOR (III)</b>		2012	2011	2012 - 2011
		-10.384.526,48	-4.104.121,91	-6.280.404,57

NOTAS

  
 Adolfo Travençolo  
 Prefeito Municipal

  
 Adalberto Nascimento  
 Contador

CRC-MG 25.987

  
 Anderson Batista Almeida  
 Controlador Interno

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ANEXO DE PRELIMINARES  
 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
 DO MUNICÍPIO DE CARVALHO  
 ANO DE 2012

AVF - Demonstrativo IV (RF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
Patrimônio Capital	9.622.149,86	100,00	11.548.028,73	100,00	11.647.215,88	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.622.149,86</b>	<b>100,00</b>	<b>11.548.028,73</b>	<b>100,00</b>	<b>11.647.215,88</b>	<b>100,00</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO	
	2012	2011
Patrimônio Capital	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

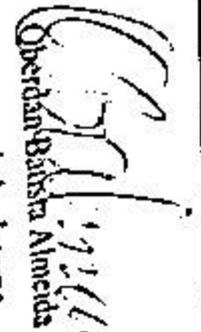
FONTE:

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

NOTAS

  
 Adolfo Trunca de Carvalho  
 Prefeito Municipal

  
 Adalberto Nascimento  
 Contador  
 CRC-MG 25.987

  
 Oberdan Batista Almeida  
 Controlador Interno

ANEXO - Demonstrativo III de R.F. art. 4º, I, Z - Anexo III

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

R\$ 1,00

RECEITA TOTAL	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	18.226.640,35	100,00	23.443.042,41	128,66	20.875.900,00	-12,66	21.168.601,30	1,39	27.065.931,84	126,43	32.011.966,00	118,11
Receitas primárias (I)	14.540.182,64	79,80	19.654.461,92	135,19	17.635.900,00	-10,28	18.491.532,50	4,83	19.762.611,66	107,43	20.644.166,74	104,48
Despesa Total	14.094.142,01	77,33	20.121.678,49	143,57	18.640.500,00	-7,27	19.747.382,16	5,87	20.704.628,77	104,87	21.707.542,92	105,33
Despesas primárias (II)	13.549.024,31	74,35	19.467.692,81	143,61	18.110.500,00	-6,97	19.191.382,16	5,97	20.142.628,77	105,44	21.141.271,57	104,96
Resultado Primário (I-II)	975.358,41	5,35	1.886.769,11	193,52	-475.000,00	-35,3	-479.849,66	-47,34	-879.995,39	-33,54	-4.073.374,83	-46,79
Resultado Nominal	217.374,04	1,19	2.423.841,96	1113,86	1.588.729,09	-34,51	1.020.431,01	-35,14	993.017,52	-42,45	1.073.134,83	31,95
Divida Publica Consolidada	346.640,04	1,89	2.918.341,45	842,13	2.645.262,77	-9,64	2.418.525,86	-10,12	2.122.112,19	-12,07	1.809.946,41	-44,71
Divida Consolidada Equivale	1.109.372,59	6,09	1.017.844,50	91,75	2.189.782,54	215,61	1.622.434,57	-23,60	1.185.074,09	-73,96	801.307,54	-32,29

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

R\$ 1,00

RECEITA TOTAL	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	18.641.534,87	100,00	24.015.194,51	129,41	20.875.900,00	-16,82	20.257.041,00	-1,07	20.106.435,09	-0,25	20.164.519,00	-0,21
Receitas primárias (I)	16.148.178,56	86,15	20.639.281,02	127,81	17.635.900,00	-14,55	17.449.247,00	-0,24	17.639.351,01	0,22	17.585.649,00	-0,30
Despesa Total	15.671.093,16	83,54	21.129.662,41	134,72	18.640.500,00	-11,89	18.897.017,00	1,27	18.959.913,66	0,23	19.023.999,00	0,24
Despesas primárias (II)	15.081.622,87	80,42	20.411.073,24	135,32	18.110.500,00	-11,40	18.264.960,00	1,41	18.445.191,00	0,44	18.576.075,00	0,44
Resultado Primário (I-II)	1.066.555,69	5,72	1.968.207,78	184,57	-475.000,00	-34,0	-669.713,09	-40,99	-18.445.191,00	-80,59	-940.376,00	-16,70
Resultado Nominal	297.646,06	1,60	2.547.154,81	855,85	1.588.729,09	-37,63	946.059,00	-37,94	941.044,00	-44,93	183.311,00	-66,24
Divida Publica Consolidada	820.348,63	4,37	3.085.262,77	376,18	2.645.262,77	-12,96	2.209.595,00	-13,99	1.941.282,00	-15,84	1.586.090,00	-18,28
Divida Publica Equivale	1.414.962,45	7,59	1.168.747,71	82,60	2.189.782,54	154,61	1.652.549,00	-28,81	1.085.169,66	-39,11	702.072,00	-35,59

FONTE

METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPC-A-RGCP (%)	ANO	(%)
	2011	4,4600%
	2012	5,9000%
	2013	5,0000%
	2014	4,5000%
	2015	4,5000%
	2016	4,5000%

Fonte: www.jbce.gov.br e www.ldb.gov.br/RELEINF

  
 Adriano Franza de Carvalho  
 Prefeito Municipal

  
 Adalberto de Aguiar  
 Contador  
 CRC/MG 25.987

  
 Carlos Eduardo de Almeida  
 Controlador Interno

AMM - Administração II (RFP. AN. 4º. B. 2º. Inicial II)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
					Valor (R\$)	%
Receita Total	20.475.500,00		23.443.042,41	0,0057	2.967.542,41	14,49
Receitas primárias (I)	19.570.500,00		21.664.311,94	0,0053	2.093.811,94	10,70
Despesa Total	18.540.500,00		20.123.678,49	0,0049	1.583.178,49	8,54
Despesas primárias (II)	17.990.500,00		19.467.692,61	0,0048	1.477.192,61	8,21
Resultado Primário (I-II)	1.580.000,00		2.196.619,33	0,0005	616.619,33	39,03
Resultado Nominal	-25.161,33		2.425.860,96	0,0006	2.451.022,29	9.741,23
Dívida Pública Consolidada	383.993,04		2.938.345,45	0,0007	2.554.352,41	665,21
Dívida Consolidada Líquida	287.288,66		3.017.864,50	0,0007	2.730.575,84	0,00

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

PIB DE MG - 2012	VALOR
Previsão	409.479.000.000,00

Efetivo

  
 Adalberto de Carvalho  
 Prefeito Municipal

  
 Adalberto Nascimento  
 Contador  
 CRC-MG 25.987

  
 Oberdan Batista Almeida  
 Controlador Interno



ESPECIFICAÇÃO

Especificação	CORRENTE (1)		INVESTIMENTOS (2)					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
Receita Tributária	15.619.241,80	17.281.013,76	18.493.300,00	19.418.607,92	20.285.941,84	21.192.065,59	22.137.065,59	
Receita de contribuições	515.981,32	450.564,58	1.310.000,00	1.308.950,00	1.410.453,35	1.494.027,82	1.578.503,19	
Receita Patrimonial	241.691,38	229.727,20	410.000,00	428.450,00	447.730,25	467.078,15	486.426,00	
Rendimentos de AF (2)	50.646,99	52.252,81	193.000,00	103.000,00	110.250,00	115.662,50	121.115,00	
Demais receitas passivas	0,00	52.252,81	183.000,00	103.000,00	110.250,00	115.662,50	121.115,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	5.706,20	5.044,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota FPM	14.736.066,06	16.251.235,68	45.000,00	47.025,00	49.161,13	51.352,48	53.603,83	
Cota ICMS	5.816.904,50	5.997.682,48	16.343.000,00	17.270.110,00	18.040.226,95	18.844.152,83	19.679.508,45	
Transf. do FNS	3.061.017,49	3.689.063,32	6.500.000,00	6.792.300,00	7.078.162,50	7.417.579,81	7.812.314,06	
Transf. do FND	540.907,54	649.013,10	3.700.000,00	3.866.500,00	4.040.492,50	4.222.314,06	4.413.928,16	
Transf. do FNAS	287.226,90	237.383,56	480.000,00	255.000,00	278.433,00	290.197,26	302.202,50	
Transf. do FUNDEB	105.553,83	143.848,67	255.000,00	266.875,00	278.466,38	290.197,26	302.202,50	
Transf. de Convênios	1.762.231,10	1.855.946,23	65.000,00	100.000,00	104.509,00	109.202,50	114.000,00	
Demais Transferências	79.150,00	210.956,26	1.900.000,00	1.983.500,00	2.074.847,50	2.168.215,04	2.262.613,46	
Outras receitas correntes	2.483.074,70	3.467.322,06	80.000,00	250.000,00	261.250,00	273.006,25	284.808,25	
DE CAPITAL (3)	69.144,65	292.188,65	3.163.000,00	3.305.335,00	3.454.075,00	3.609.508,45	3.770.292,15	
Operações de crédito (4)	1.190.438,55	6.162.028,65	1.982.000,00	1.750.000,00	1.780.000,00	1.819.000,00	1.858.000,00	
Alienação de bens (5)	261.180,00	1.436.092,66	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	
Amortização (6)	0,00	290.385,00	270.000,00	100.000,00	130.000,00	160.000,00	190.000,00	
Transferências Capital	929.258,55	4.435.550,99	1.262.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	16.809.680,35	23.443.042,41	20.475.500,00	21.168.607,50	22.065.911,84	23.011.065,64	23.911.065,64	
Contribuição ao FUNDEB (9)	1.957.470,70	2.007.850,02	1.935.000,00	2.022.075,00	2.113.068,18	2.208.156,45	2.303.244,72	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	16.497.853,36	21.664.311,94	19.570.500,00	20.513.601,50	21.375.681,81	22.276.303,19	23.179.819,92	
Receita Primária Efetiva (10-9)	14.540.382,66	19.656.461,92	17.635.500,00	18.491.526,50	19.262.613,46	20.068.146,74	20.875.575,20	

2012

TP - tipo: 5 para finalísticos, 7 para apoio administrativo e 9 amortização de dívidas								
TP	Nº	SIGLA	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Unidade	Descrição
7	001		Gestão Pública Eficiente, Eficaz e Responsável	Aprimorar a área administrativa da Prefeitura, visando melhorar o atendimento ao cidadão nos diversos órgãos públicos.	Todos os municípios			
5	002		Programa de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural	Melhorar a qualidade de vida do cidadão por meio do investimento na melhoria e incremento da infraestrutura urbana e rural, com apoio da União e do Estado, realizado intervenções no saneamento, urbanismo e habitação.	Todos os municípios			
5	003		Irai com Saúde Integral e Humanizada	Promover o acesso do cidadão aos serviços de saúde de competência do Município conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS	Todos os municípios			
5	004		Educação Básica para Todos	Melhorar e ampliar o acesso à educação básica de competência do Município, com foco na qualidade, visando erradicar o analfabetismo garantindo que todo cidadão tenha acesso à educação.	Todos os municípios			
5	005		Irai em Cultura	Investir na valorização da cultura local, gerando uma opção de lazer e cultura ao cidadão e valorizando o profissional da cultura.	Todos os municípios			
5	006		Proteção Social Integral ao Cidadão	Reduzir as ocorrências de exclusão social no Município por meio de ações que garantam os direitos sociais básicos tendo como núcleo de atuação a família e ações nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.	Todos os municípios			



# PREFEITURA MUNICIPAL



§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2014 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2014 os seguintes demonstrativos:

I - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II - da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do Inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III - do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV - da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V - da dívida pública municipal consolidada para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

Stamp: Prefeitura Municipal de Iraí, with various numbers and dates.



> Equipamentos para Varrição

Os materiais e equipamentos essenciais para a varrição manual são os seguintes.

- Vassoura grande de confecção industrial (cerdas de piaçava ou plástico) ou artesanal com produtos típicos da região (folhas de palmeiras);
- Vassoura pequena para recolher os resíduos;
- Pá quadrada;
- Carrinhos tipo "Lutocar";
- Sacos plásticos para acondicionar os resíduos (normalmente de 100 L).

Além disso, é obrigatório a utilização de Equipamento Proteção Individual - EPI, composto por uniforme, composto por: calça, blusão, bota, luva e boné.

> Frequência

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço.

Neste particular, há dois tipos de varredura:

- Normal ou corrida;
- De conservação.

A frequência de varrição no município varia conforme as características de ocupação dos logradouros, a intensidade do trânsito, o tipo de arborização e o fluxo de transeuntes. A frequência de atendimento na cidade pode ser semanal (uma vez por semana), duas ou três vezes por semana em dias alternados, diária ou na necessidade, que é o caso de realizações de eventos públicos e feiras livre.

Para áreas com maior produção de resíduos (geralmente áreas comerciais) a varrição diária com repasse. Em áreas próximas ao centro comercial normalmente adota-se a varrição diária sem repasse. Nos bairros residenciais e áreas mais distantes é recomendável a varrição corrida, em dias alternados ou com frequência ainda menor.







GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPM  
 ANEXO 2014

LEI Nº 13.101/2011, de 12 de maio de 2011, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

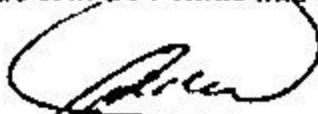
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições dos segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPM	0,00	0,00	0,00
Demais receitas correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizações de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de contribuições			
Pessoal			
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Em regime de débitos e parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	2010	2011	2012
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RPPM para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes			
Despesas de Capital			

MUNICÍPIO DE IRAJÁ DE MINAS  
 LÍZ DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
 ANO DE 2014  
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)

LDO - Receitas e Despesas Previdenciárias 2 de 2

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
	2010	2011	2012
<b>Plano Financeiro</b>			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras			
Recursos para formação de reserva			
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>Plano Previdenciário</b>			
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
	0	0	0
<b>FONTE:</b>	0	0	0

Nota: O município de Irajá de Minas não possui Regime Próprio de Previdência.

  
 Adolfo Irineu de Carvalho  
 Prefeito Municipal

  
 Adalberto Nascimento  
 Contador  
 CRC-MG 25.987



ESPECIFICAÇÃO

Especificação	CORRENTE (1)		INVESTIMENTOS (2)					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
Receita Tributária	15.619.241,80	17.281.013,76	18.493.300,00	19.418.607,92	20.285.941,84	21.192.065,50	22.065.911,84	
Receita de contribuições	515.981,32	450.564,58	1.310.000,00	1.308.950,00	1.410.453,35	1.494.027,82	1.592.065,50	
Receita Patrimonial	241.691,38	229.727,20	410.000,00	428.450,00	447.730,25	467.078,15	486.326,00	
Rendimentos de AF (2)	50.646,99	52.252,81	193.000,00	103.000,00	110.250,00	115.662,50	120.250,00	
Demais receitas passivas	0,00	52.252,81	183.000,00	103.000,00	110.250,00	115.662,50	120.250,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes	5.706,20	5.044,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota FPM	14.736.066,06	16.251.235,68	45.000,00	47.025,00	49.161,13	51.352,48	53.543,73	
Cota ICMS	5.816.904,50	5.997.682,48	16.343.000,00	17.270.110,00	18.040.226,95	18.844.152,83	19.648.078,78	
Transf. do FNS	3.061.017,49	3.689.063,32	6.500.000,00	6.792.300,00	7.078.162,50	7.417.579,81	7.766.996,31	
Transf. do FND	540.907,54	649.013,10	3.700.000,00	3.866.500,00	4.040.492,50	4.222.314,06	4.404.126,00	
Transf. do FNAS	287.226,90	237.383,56	480.000,00	701.800,00	728.433,00	753.928,16	779.423,00	
Transf. do FUNDEB	105.553,83	143.848,67	255.000,00	266.875,00	278.466,38	290.197,26	301.928,00	
Transf. de Convênios	1.762.231,10	1.855.946,23	65.000,00	100.000,00	104.509,00	109.202,50	113.896,00	
Demais Transferências	79.150,00	210.956,26	80.000,00	1.983.500,00	2.074.847,50	2.168.215,04	2.262.603,25	
Outras receitas correntes	2.483.074,70	3.467.322,06	3.163.000,00	3.305.335,00	3.454.075,08	3.602.808,44	3.751.596,25	
DE CAPITAL (3)	69.144,65	292.188,65	190.500,00	199.072,50	208.030,76	217.392,15	226.753,54	
Operações de crédito (4)	0,00	6.162.028,65	1.982.000,00	1.750.000,00	1.780.000,00	1.819.000,00	1.858.000,00	
Alienação de bens (5)	261.180,00	1.436.092,66	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	
Amortização (6)	0,00	290.385,00	270.000,00	100.000,00	130.000,00	160.000,00	190.000,00	
Transferências Capital	929.258,55	4.435.550,99	1.262.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	16.809.680,35	23.443.042,41	20.475.500,00	21.168.607,50	22.065.911,84	22.911.065,50	23.763.975,34	
Contribuição ao FUNDEB (9)	1.957.470,70	2.007.850,02	1.935.000,00	2.022.075,06	2.113.068,18	2.208.156,45	2.303.244,72	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	16.497.853,36	21.664.311,94	19.570.500,00	20.513.601,50	21.375.681,81	22.276.903,19	23.160.730,62	
Receita Primária Efetiva (10-9)	14.540.382,66	19.656.461,92	17.635.500,00	18.491.526,50	19.262.613,66	20.068.746,74	20.857.485,90	

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Data: 14/05/12

TP - tipo: 5 para finalísticos, 7 para apoio administrativo e 9 amortização de dívidas								
TP	Nº	SIGLA	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Unidade	Descrição
7	001		Gestão Pública Eficiente, Eficaz e Responsável	Aprimorar a área administrativa da Prefeitura, visando melhorar o atendimento ao cidadão nos diversos órgãos públicos.	Todos os municípios			
5	002		Programa de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural	Melhorar a qualidade de vida do cidadão por meio do investimento na melhoria e incremento da infraestrutura urbana e rural, com apoio da União e do Estado, realizado intervenções no saneamento, urbanismo e habitação.	Todos os municípios			
5	003		Irai com Saúde Integral e Humanizada	Promover o acesso do cidadão aos serviços de saúde de competência do Município conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS	Todos os municípios			
5	004		Educação Básica para Todos	Melhorar e ampliar o acesso à educação básica de competência do Município, com foco na qualidade, visando erradicar o analfabetismo garantindo que todo cidadão tenha acesso à educação.	Todos os municípios			
5	005		Irai em Cultura	Investir na valorização da cultura local, gerando uma opção de lazer e cultura ao cidadão e valorizando o profissional da cultura.	Todos os municípios			
5	006		Proteção Social Integral ao Cidadão	Reduzir as ocorrências de exclusão social no Município por meio de ações que garantam os direitos sociais básicos tendo como núcleo de atuação a família e ações nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.	Todos os municípios			



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
Administração de  
Legislação e Recursos  
Orçamentários 2013/2014

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2014 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2013 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2014 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2014 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do Inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2014, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.



> Equipamentos para Varrição

Os materiais e equipamentos essenciais para a varrição manual são os seguintes.

- Vassoura grande de confecção industrial (cerdas de piaçava ou plástico) ou artesanal com produtos típicos da região (folhas de palmeiras);
- Vassoura pequena para recolher os resíduos;
- Pá quadrada;
- Carrinhos tipo "Lutocar";
- Sacos plásticos para acondicionar os resíduos (normalmente de 100 L).

Além disso, é obrigatório a utilização de Equipamento Proteção Individual - EPI, composto por uniforme, composto por: calça, blusão, bota, luva e boné.

> Frequência

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço.

Neste particular, há dois tipos de varredura:

- Normal ou corrida;
- De conservação.

A frequência de varrição no município varia conforme as características de ocupação dos logradouros, a intensidade do trânsito, o tipo de arborização e o fluxo de transeuntes. A frequência de atendimento na cidade pode ser semanal (uma vez por semana), duas ou três vezes por semana em dias alternados, diária ou na necessidade, que é o caso de realizações de eventos públicos e feiras livre.

Para áreas com maior produção de resíduos (geralmente áreas comerciais) a varrição diária com repasse. Em áreas próximas ao centro comercial normalmente adota-se a varrição diária sem repasse. Nos bairros residenciais e áreas mais distantes é recomendável a varrição corrida, em dias alternados ou com frequência ainda menor.

Código	Descripción	Tipo	2017		2018		Total
			Ud.	Valor	Ud.	Valor	
21	Salario	P	1	100,000.00	1	100,000.00	200,000.00
22	Salario	P	2	200,000.00	2	400,000.00	600,000.00
23	Salario	P	3	300,000.00	3	900,000.00	1,200,000.00
24	Salario	P	4	400,000.00	4	1,600,000.00	2,000,000.00
25	Salario	P	5	500,000.00	5	2,500,000.00	3,000,000.00
26	Salario	P	6	600,000.00	6	3,600,000.00	4,200,000.00
27	Salario	P	7	700,000.00	7	4,900,000.00	5,600,000.00
28	Salario	P	8	800,000.00	8	6,400,000.00	7,200,000.00
29	Salario	P	9	900,000.00	9	8,100,000.00	9,000,000.00
30	Salario	P	10	1,000,000.00	10	10,000,000.00	11,000,000.00
31	Salario	P	11	1,100,000.00	11	12,100,000.00	13,200,000.00
32	Salario	P	12	1,200,000.00	12	14,400,000.00	15,600,000.00
33	Salario	P	13	1,300,000.00	13	16,900,000.00	18,200,000.00
34	Salario	P	14	1,400,000.00	14	19,600,000.00	21,000,000.00
35	Salario	P	15	1,500,000.00	15	22,500,000.00	24,000,000.00
36	Salario	P	16	1,600,000.00	16	25,600,000.00	27,200,000.00
37	Salario	P	17	1,700,000.00	17	29,000,000.00	30,700,000.00
38	Salario	P	18	1,800,000.00	18	32,400,000.00	34,200,000.00
39	Salario	P	19	1,900,000.00	19	36,000,000.00	38,900,000.00
40	Salario	P	20	2,000,000.00	20	40,000,000.00	42,900,000.00
41	Salario	P	21	2,100,000.00	21	44,100,000.00	47,000,000.00
42	Salario	P	22	2,200,000.00	22	48,400,000.00	51,200,000.00
43	Salario	P	23	2,300,000.00	23	52,900,000.00	55,500,000.00
44	Salario	P	24	2,400,000.00	24	57,600,000.00	60,000,000.00
45	Salario	P	25	2,500,000.00	25	62,500,000.00	64,500,000.00
46	Salario	P	26	2,600,000.00	26	67,600,000.00	69,100,000.00
47	Salario	P	27	2,700,000.00	27	72,900,000.00	73,800,000.00
48	Salario	P	28	2,800,000.00	28	78,400,000.00	78,600,000.00
49	Salario	P	29	2,900,000.00	29	84,100,000.00	83,500,000.00
50	Salario	P	30	3,000,000.00	30	90,000,000.00	88,500,000.00



No.	Actividad	Duración	Fecha		Total
			Inicio	Fin	
1	1. Introducción a la asignatura de programación	1 h			1 h
2	2. Instalación de Java y configuración del entorno	1 h			2 h
3	3. Instalación de NetBeans IDE	1 h			3 h
4	4. Instalación de Java Swing	1 h			4 h
5	5. Instalación de Java AWT	1 h			5 h
6	6. Instalación de Java Beans	1 h			6 h
7	7. Instalación de Java Servlets	1 h			7 h
8	8. Instalación de Java JSP	1 h			8 h
9	9. Instalación de Java JDBC	1 h			9 h
10	10. Instalación de Java JMS	1 h			10 h
11	11. Instalación de Java JAXP	1 h			11 h
12	12. Instalación de Java JAXB	1 h			12 h
13	13. Instalación de Java JAX-RS	1 h			13 h
14	14. Instalación de Java Jersey	1 h			14 h
15	15. Instalación de Java Spring	1 h			15 h
16	16. Instalación de Java Spring MVC	1 h			16 h
17	17. Instalación de Java Spring Security	1 h			17 h
18	18. Instalación de Java Spring Data	1 h			18 h
19	19. Instalación de Java Spring Cloud	1 h			19 h
20	20. Instalación de Java Spring Boot	1 h			20 h
21	21. Instalación de Java Spring Cloud Stream	1 h			21 h
22	22. Instalación de Java Spring Cloud Function	1 h			22 h
23	23. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			23 h
24	24. Instalación de Java Spring Cloud Config	1 h			24 h
25	25. Instalación de Java Spring Cloud Consul	1 h			25 h
26	26. Instalación de Java Spring Cloud Zookeeper	1 h			26 h
27	27. Instalación de Java Spring Cloud Eureka	1 h			27 h
28	28. Instalación de Java Spring Cloud OpenFeign	1 h			28 h
29	29. Instalación de Java Spring Cloud Ribbon	1 h			29 h
30	30. Instalación de Java Spring Cloud Hystrix	1 h			30 h
31	31. Instalación de Java Spring Cloud CircuitBreaker	1 h			31 h
32	32. Instalación de Java Spring Cloud LoadBalancer	1 h			32 h
33	33. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			33 h
34	34. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			34 h
35	35. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			35 h
36	36. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			36 h
37	37. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			37 h
38	38. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			38 h
39	39. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			39 h
40	40. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			40 h
41	41. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			41 h
42	42. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			42 h
43	43. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			43 h
44	44. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			44 h
45	45. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			45 h
46	46. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			46 h
47	47. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			47 h
48	48. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			48 h
49	49. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			49 h
50	50. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			50 h
51	51. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			51 h
52	52. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			52 h
53	53. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			53 h
54	54. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			54 h
55	55. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			55 h
56	56. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			56 h
57	57. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			57 h
58	58. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			58 h
59	59. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			59 h
60	60. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			60 h
61	61. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			61 h
62	62. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			62 h
63	63. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			63 h
64	64. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			64 h
65	65. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			65 h
66	66. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			66 h
67	67. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			67 h
68	68. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			68 h
69	69. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			69 h
70	70. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			70 h
71	71. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			71 h
72	72. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			72 h
73	73. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			73 h
74	74. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			74 h
75	75. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			75 h
76	76. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			76 h
77	77. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			77 h
78	78. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			78 h
79	79. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			79 h
80	80. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			80 h
81	81. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			81 h
82	82. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			82 h
83	83. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			83 h
84	84. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			84 h
85	85. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			85 h
86	86. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			86 h
87	87. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			87 h
88	88. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			88 h
89	89. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			89 h
90	90. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			90 h
91	91. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			91 h
92	92. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			92 h
93	93. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			93 h
94	94. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			94 h
95	95. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			95 h
96	96. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			96 h
97	97. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			97 h
98	98. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			98 h
99	99. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			99 h
100	100. Instalación de Java Spring Cloud Gateway	1 h			100 h

  
 Rodrigo Pulido  
 Profesor de la Clase

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
 ANEXO 2014

1997 - Ministério da Previdência Social

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)

	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de contribuições dos segurados	0,000	0,000	0,000
Pessoal civil	0,000	0,000	0,000
Pessoal militar			
Outras contribuições previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Receita patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receita de serviços	0,000	0,000	0,000
Outras receitas correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais receitas correntes	0,000	0,000	0,000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de bens, direitos e ativos	0,000	0,000	0,000
Amortizações de empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras receitas de capital	0,000	0,000	0,000
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de contribuições			
Pessoal			
Pessoal civil	0,000	0,000	0,000
Pessoal militar	0,000	0,000	0,000
Para cobertura de déficit atuarial	0,000	0,000	0,000
Em regime de débitos e parcelamentos	0,000	0,000	0,000
Receita patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receita de serviços	0,000	0,000	0,000
Outras receitas correntes	0,000	0,000	0,000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I + II)</b>			

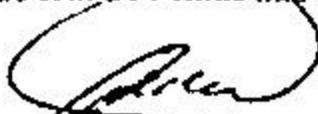
	2010	2011	2012
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IRAJÁ DE MINAS  
 LÍDRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
 ANO DE 2014  
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)

LDO - Receitas e Despesas Previdenciárias 2 de 2

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
	2010	2011	2012
<b>Plano Financeiro</b>			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras			
Recursos para formação de reserva			
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>Plano Previdenciário</b>			
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
	0	0	0
<b>FONTE:</b>	0	0	0

Nota: O município de Irajá de Minas não possui Regime Próprio de Previdência.

  
 Adolfo Irineu de Carvalho  
 Prefeito Municipal

  
 Adalberto Nascimento  
 Contador  
 CRC-MG 25.987